TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls. 2

LEI Nº 4631/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE MAIO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Art. 1º - As tabelas de vencimentos e salários do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, constantes dos Anexos IV e V, da Lei Municipal nº 4.600 , de 27 de outubro de 1987, ficam substituídas pelas integrantes desta Lei, Anexos I e II, para adequação a dispositivos da Lei Municipal nº 4.617/88.

§ Único - Fica mantida a equivalência de valores atualmente existente entre os padrões e níveis de vencimentos do pessoal integrante do Magistério Municipal e os das faixas remuneratórias fixadas nas tabelas de vencimentos e salá - rios referidas neste artigo.

Art. 2º - Igualmente, a tabela de vencimentos fixada para o Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, da Secretaria da Fazenda, integrante da Lei Municipal nº 4.595/87, de 18 de setembro de 1987, Anexo II, fica substituída na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º - Aos titulares dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-1 e CC-2, do Q.P.C., fica atribuída a gratificação de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos respectivos símbolos.

§ 1º - Quando a esses titulares for exigida a prestação de serviço em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, nos termos do artigo 167, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.123/68, adotada neste Município, essa gratificação poderá ser de até 100% (cem por cento).

Continua . . .

# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

ANEXO - IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - Fls. 2

CARGO - GUARDA MUNICIPAL

GRUPOS AUXILIARES - CLASSE 04

Principais Atividades:

- Prestar serviços de Guarda e vigilância dos prédios públicos, logradouros municipais, residência do Prefeito e vice-prefeito;
- Controlar o trânsito;
- Contribuir para manutenção da ordem, na sua área de serviço;
- Obedecer e respeitar o regulamento da Guarda.

Pré-requisitos e Características Funcionais:

- 1º grau Maior completo;
- Comunicação com o público, confiabilidade, atenção concentrada;
- Obediência as normas de serviço e disciplina;
- Possuir boa conduta e ter bons antecedentes;
- Capacitação física e psíquica para o exercício do cargo;
- Ser reservista ou ter experiência de mais de 5 (cinco) anos na área de vigilância;
- Ter idade superior a 19 anos e inferior a 35 anos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

ANEXO IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 2

CARGO - SUB INSPETOR

GRUPOS AUXILIARES - CLASSE 06

Principais Atividades:

- Distribuir tarefas e ordens de serviço;
- Fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento;
- Servir de intermediário e apoio entre os Guardas e os demais níveis superiores;
- Fiscalizar a atuação dos Guardas;
- Fazer inspeção dos Guardas quanto a apresentação individual;
- Correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- Dar orientação aos Guardas na solução de situações decorrentes do serviço.

Pré-requisitos e Características Funcionais:

- Comunicação com o público, confiabilidade, atenção concentrada, obediência as normas de segurança e disciplina;
- Possuir boa conduta e ter bons antecedentes;
- Capacitação física e psíquica para o exercício do cargo;
- Ser reservista;
- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter no mínimo 2 anos de serviço como Guarda Municipal de Olinda.

# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Anexo - IV

CARGO - INSPETOR

GRUPOS ESPECIAIS - Classe 02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 1

Principais Atividades

- Orientar e elaborar escala de serviço do seu efetivo.
- Executar a fiscalização dos serviços que estiverem em sua jurisdição e sob a sua responsabilidade.
- Efetuar fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público.
- Participar da instrução do grupo ou contingente.
- Executar rondas periódicas nos postos de vigilância sob a sua responsabilidade.
- Propor alterações para o aperfeiçoamento das atividades da G.M.O.

Pré-requisitos e Características Funcionais:

- Comunicação com o público, confiabilidade, atenção concentrada, obediência às normas de segurança e disciplina, possuir boa conduta e ter bons antecedentes, capacitação física e psíquica para o exercício do cargo;
- Ser reservista;
- Ter idade superior a 21 anos e inferior a 45 anos;
- Ter no mínimo 2 anos de serviço como Guarda Municipal de Olinda.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls. - 2

§ 2º - Fica ressalvado que o impedimento do exercício cumulativo de que se trata o dispositivo estadual referido no parágrafo anterior não alcança, no âmbito da P.M.O., os ocupantes dos cargos em comissão, com uma única retribuição remuneratória.

Art. 4º - Para os titulares dos demais cargos comissionados é fixada a gratificação de representação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos respectivos cargos, símbolos CC-3 a CC-6.

§ 1º - A vantagem de que trata este artigo fica elevada para até 50% (cinquenta por cento) desde que exigidas dos respectivos titulares tarefas especiais.

§ 2º - Consideram-se tarefas especiais as atividades inerentes aos órgãos que têm serviços fora do expediente da P.M.O., em caráter permanente.

Art. 5º - O prazo estabelecido no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.600/87, de 27 de outubro de 1987, é considerado prorrogado até a data inicial de vigência desta Lei.

Art. 6º - Fica assegurada, para efeito de retribuição financeira, ao pessoal integrante das classes 01 a 06, dos Grupos Auxiliares, do novo Quadro de Pessoal Permanente do Município (Q.P.P.), enquadrado gradativamente nos meses de janeiro a março últimos, a percepção retroativa das diferenças de vencimentos e salários, da maneira a seguir fixada: classe 01 - janeiro a abril, classe 02 - fevereiro a abril e classe 03 a 06 março e abril.

§ 1º - A retroatividade de que trata este artigo exclui o pessoal integrante dos Grupos Especiais e Técnicos, do Q.P.P., e os titulares dos cargos de provimento em comissão, do Q.P.C..

Continua . . .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - TRIBUNAL
Fls.



§ 2º - O pagamento das diferenças pecuniárias a que passa a ter direito o pessoal das classes 01 a 06, dos ' Grupos Auxiliares, do Q.P.P., será procedido também de maneira gradual, no decorrer do 2º semestre do corrente ano.

Art. 7º - Os cargos/empregos de Motorista e de Operador de Máquinas Pesadas, do Q.P.P., passam a integrar' a classe 02, do Grupos Especiais, com jornadas de 30, de 34 e 40 horas semanais, as quais serão fixadas tendo em vista as necessidades peculiares a cada órgão da Administração.

Art. 8º - Fica criado e passa a integrar a classe 03, dos Grupos Auxiliares, do Q.P.P., o cargo/emprego ' de Auxiliar de Operador de Máquinas, cujas principais atividades, pré-requisitos e características funcionais constam do / Anexo IV, desta Lei.

Art. 9º - Ficam adotadas para estabelecimento de nova estrutura em relação ao pessoal integrante da Guarda ' Municipal de Olinda, as medidas de ordem legal a seguir fixadas:

a) - transformação dos símbolos CC-3 e CC-4 , referentes aos cargos de provimento em comissão de Comandante e de Sub-Comandante da G.M., respectivamente, em símbolos CC-2 e CC-3, ambos do Q.P.C.;

b) - extinção do cargo, de provimento em comissão, de Inspetor, símbolo CC-6, do Q.P.C.;

c) - transformação dos cargos/empregos de ' Guarda de 1ª ., classe 04, e de Guarda de 2ª ., classe 03, em cargo emprego de Guarda Municipal, classe 04, todos dos Grupos Auxiliares, do Q.P.P.;

d) - considerar extintos, à medida em que vagarem, os cargos/empregos de vigia, classe 02, e os de Fiscal da Guarda, classe 05, dos Grupos Auxiliares, do Q.P.P.;

e) - criação no Q.P.P., do cargo/emprego de Inspetor, classe 02, dos Grupos Especiais e o de Sub-Inspetor, classe 06, dos Grupos Auxiliares;

Continua . . .

f) - as principais atividades, os pré-requisitos e as características funcionais dos cargos/empregos de Guarda Municipal, de Sub-Inspetor e de Inspetor são definidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 10 - Integrando o Q.P.C., ficam criados o cargo de Coordenador Geral de Áreas Comunitárias, símbolo ' CC-4 e o Cargo de Coordenador de Área Comunitária, símbolo ' CC-5, para atendimento das atividades pertinentes à Secreta - ria do Governo e Ação Comunitária.

Art. 11 - Os quantitativos dos cargos cria - dos por esta Lei constarão do Decreto Municipal referente à fixação dos quantitativos em geral dos cargos dos Quadros de Pessoal da P.M.O., ad referendum, do Poder Legislativo, de que tratam o artigo 13 e seu § único, da Lei Municipal nº 4.600/87.

Art. 12 - Aos servidores municipais da administração indireta do Município, fica estendido o direito de opção garantido pela Lei Municipal nº 4.573, de 01 de junho ' de 1987.

§ Único - Através de petição, o servidor manifestará sua opção pelo regime estatutário e será nomeado para o cargo do Q.P.P. da Prefeitura, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal referida neste artigo.

Art. 13 - Os atuais empregos constantes do ' Q.P.P. serão automaticamente transformados em cargos, à medida em que vagarem, observadas as providências legais indispensáveis, pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo do Município fica autorizado a adotar, quando oportuno, o desdobramento, em proporção regular e piramidal, dos atuais cargos/empregos isolados, pertencentes ao Q.P.P. e que devam melhor ser agrupados em série ou carreira.

§ 1º - Para o desdobramento de que trata este artigo será estabelecido, no que couber, o disposto no Es-

Continua . . .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - TRIBUNAL



tatuto dos Funcionários Públicos do Estado, adotado como regime jurídico para o funcionalismo municipal.

§ 2º - Quando da adoção da sistemática de que trata o presente artigo, o Prefeito submeterá ao Legislativo Municipal, previamente, as alterações que se fizerem necessárias no Q.P.P. da Edilidade.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio em curso, ressalvado o disposto no seu artigo 6º e parágrafos.

ART. 17 - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 4.481/85 e 4.622/88, respectivamente, de 10 de maio de 1985 e de 23 de fevereiro de 1988.

Casa Bernardo Vieira de Melo em 26 de maio de 1988.

NICÁCIO MARANHÃO
PRESIDENTE

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls. 1

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PESSOAL COMISSIONADO

ANEXO - I (Este Anexo substitui o anexo IV, da Lei Municipal nº 4.600/87).

| CARGO | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete<br>Procurador Jurídico<br>Secretário Municipal | CC-1 | 70.852,74 |
| Auditor<br>Comandante da Guarda Municipal<br>Diretor de Departamento | CC-2 | 38.969,02 |
| Assessor<br>Chefe do Cerimonial<br>Contador<br>Secretário do Prefeito<br>Sub-Comandante da Guarda Municipal<br>Tesoureiro | CC-3 | 31.883,75 c/ 40hs<br>23.912,81 c/ 30hs |
| Chefe de Divisão<br>Coordenador Geral de Áreas Comunitárias<br>Oficial de Gabinete<br>Secretária Executiva | CC-4 | 24.798,47 c/ 40hs<br>18.198,85 c/ 30hs |
| Chefe de Serviço<br>Coordenador de Área Comunitária<br>Coordenador de Serviço de Saúde<br>Diretor Escolar | CC-5 | 17.713,20 c/ 40hs<br>13.284,90 c/ 30hs |
| Administrador Escolar<br>Administrador de Mercado<br>Administrador de Posto Comunitário<br>Administrador Rural<br>Chefe de Setor<br>Vice-Diretor Escolar | CC-6 | 14.170,56 c/ 40hs<br>10.627,97 c/ 30hs |

Os vencimentos dos cargos de titulares comissionados, símbolos CC-3 a CC-6, com jornada semanal de 30 horas representam 75% (setenta e cinco por cento) das retribuições pagas àqueles com jornada de 40 horas.

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL PERMANENTE E CONTRATADO.

ANEXO "II"

GRUPOS AUXILIARES

( SUBSTITUIDO ANEXO "V" DA LEI MUNICIPAL Nº 4.600/87)

| NIVEL CLASSE | H | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30 | 8.712,00 | 9.583,20 | 10.541,52 | 11.595,68 | 12.755,25 | 14.030,78 | 15.433,86 | 16.977,25 | 18.674,98 | 20.542,48 |
| | 34 | 9.844,56 | 10.829,02 | 11.911,93 | 13.103,13 | 14.413,45 | 15.854,80 | 17.440,28 | 19.184,31 | 21.102,75 | 23.213,03 |
| | 40 | 11.586,96 | 12.745,66 | 14.020,23 | 15.422,26 | 16.964,49 | 18.660,94 | 20.527,04 | 22.579,75 | 24.837,73 | 27.321,51 |
| 2 | 30 | 8.712,00 | 9.583,20 | 10.541,56 | 11.595,68 | 12.755,25 | 14.030,78 | 15.433,86 | 16.977,25 | 18.674,98 | 20.542,48 |
| | 34 | 9.844,56 | 10.829,03 | 11.911,93 | 13.103,13 | 14.413,45 | 15.854,80 | 17.440,28 | 19.184,31 | 21.102,75 | 23.213,03 |
| | 40 | 11.586,96 | 12.745,66 | 14.020,23 | 15.422,26 | 16.964,49 | 18.660,94 | 20.527,04 | 22.579,75 | 24.837,73 | 27.321,51 |
| 3 | 30 | 9.352,58 | 10.287,84 | 11.316,62 | 12.448,28 | 13.693,11 | 15.062,43 | 16.568,68 | 18.225,55 | 20.048,11 | 22.052,93 |
| | 34 | 10.627,93 | 11.690,73 | 12.859,80 | 14.145,78 | 15.560,36 | 17.116,40 | 18.828,04 | 20.710,85 | 22.781,94 | 25.060,14 |
| | 40 | 12.470,08 | 13.717,09 | 15.088,80 | 16.597,68 | 18.257,45 | 20.083,20 | 22.091,52 | 24.300,68 | 26.730,75 | 29.403,83 |
| 4 | 30 | 10.764,92 | 11.841,42 | 13.025,57 | 14.328,13 | 15.760,95 | 17.337,04 | 19.070,76 | 20.977,84 | 23.075,63 | 25.383,20 |
| | 34 | 12.257,54 | 13.483,28 | 14.831,61 | 16.314,78 | 17.946,26 | 19.740,89 | 21.714,98 | 23.886,48 | 26.275,13 | 28.902,65 |
| | 40 | 14.312,29 | 15.743,50 | 17.317,85 | 19.049,64 | 20.954,61 | 23.050,08 | 25.355,09 | 27.890,60 | 30.679,66 | 33.747,63 |
| 5 | 30 | 12.399,25 | 13.639,17 | 15.003,09 | 16.503,40 | 18.153,74 | 19.969,12 | 21.966,04 | 24.162,65 | 26.578,92 | 29.236,82 |
| | 34 | 14.099,72 | 15.509,68 | 17.060,65 | 18.766,72 | 20.643,40 | 22.707,74 | 24.978,52 | 27.476,38 | 30.224,02 | 33.246,43 |
| | 40 | 16.437,85 | 18.081,62 | 19.889,78 | 21.878,76 | 24.066,64 | 26.473,31 | 29.120,65 | 32.032,72 | 35.236,00 | 38.759,60 |
| 6 | 30 | 14.241,41 | 15.665,54 | 17.232,09 | 18.955,30 | 20.850,83 | 22.935,92 | 25.229,52 | 27.752,48 | 30.527,73 | 33.580,51 |
| | 34 | 16.225,28 | 17.847,81 | 19.632,58 | 21.595,84 | 23.755,43 | 26.130,98 | 28.744,08 | 31.618,49 | 34.780,34 | 38.258,38 |
| | 40 | 18.917,69 | 20.809,46 | 22.890,41 | 25.179,46 | 27.697,41 | 30.467,16 | 33.513,88 | 36.865,27 | 40.551,80 | 44.606,98 |
| | | | | GRUPOS ESPECIAIS | | | | | | | |
| 1 | 30 | 18.421,72 | 20.263,90 | 22.290,29 | 24.519,32 | 26.971,26 | 29.668,39 | 32.635,23 | 35.898,76 | 39.480,64 | 43.437,5 |
| | 40 | 24.444,20 | 26.888,62 | 29.577,49 | 32.535,24 | 35.788,77 | 39.367,65 | 43.304,42 | 47.634,87 | 52.398,36 | 57.638,2 |
| 2 | 30 | 19.838,77 | 21.822,65 | 24.004,92 | 26.405,42 | 29.045,97 | 31.950,57 | 35.145,63 | 38.660,20 | 42.526,22 | 46.778,8 |
| | 34 | 22.417,81 | 24.659,59 | 27.125,55 | 29.838,11 | 32.821,92 | 36.104,11 | 39.714,52 | 43.685,97 | 48.054,57 | 52.860,0 |
| | 40 | 26.385,56 | 29.024,13 | 31.926,53 | 35.119,18 | 38.631,10 | 42.494,21 | 46.743,63 | 51.417,99 | 56.559,79 | 62.215,7 |
| | | | | GRUPOS TÉCNICOS | | | | | | | |
| 1 | 30 | 21.255,83 | 23.381,42 | 25.719,57 | 28.291,53 | 31.120,69 | 34.232,76 | 37.656,04 | 41.421,65 | 45.563,82 | 50.120,21 |
| | 40 | 28.270,26 | 31.097,29 | 34.207,02 | 37.627,73 | 41.390,51 | 45.529,57 | 50.082,53 | 55.090,79 | 60.599,87 | 66.659,86 |
| 2 | 20 | 28.341,11 | 31.175,23 | 34.292,76 | 37.722,04 | 41.494,25 | 45.643,68 | 50.207,99 | 55.228,86 | 60.751,75 | 66.826,93 |
| | 30 | 42.511,65 | 46.762,82 | 51.439,11 | 56.583,03 | 62.241,34 | 68.465,48 | 75.311,98 | 82.843,24 | 91.127,57 | 100.240,33 |
| | 40 | 60.224,84 | 66.247,33 | 72.872,07 | 80.159,28 | 88.175,21 | 96.992,74 | 106.691,98 | 117.361,23 | 129.097,36 | 142.007,10 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO Anexo III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 1

## QUADRO FAZENDÁRIO

## TABELA DE SALÁRIO

| NÍVEL | CLASSE | I | II | III |
|---|---|---|---|---|
| A | | 12.905,35 | 14.841,15 | 17.067,32 |
| B | | 17.422,24 | 20.035,57 | 23.040,90 |
| C | | 23.520,03 | 27.048,03 | 31.105,23 |
| D | | 31.752,04 | (NÍVEL | ÚNICO) |
| E | | 42.865,25 | 65.585,60 | 100.240,53 |

Obs. Os vencimentos na horizontal obedecem a um crescimento de 15% (quinze por cento), de nível para nível na mesma classe.

Os vencimentos na vertical obedecem a um crescimento de - 35% (trinta e cinco por cento) de uma classe para outra, em relação ao nível "I".

Os vencimentos Classe "E" foram calculados de modo que o nível "I" seja igual ao valor mínimo atribuido ao nível superior no plano geral, e o nível "III" igual ao máximo valor atribuído ao nível superior do mesmo Plano Geral.

# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

ANEXO IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 2

CARGO - AUXILIAR DE OPERADOR
DE MÁQUINAS

GRUPOS AUXILIARES - CLASSE 03

Principais Atividades:

- Auxiliar na operação das máquinas pesadas.

Pré-Requisitos e Características Funcionais:

- Saber ler e escrever
- Agilidade, Senso prático, Zelo por materiais e equipamentos, atenção concentrada.
- Ter noção de operação da máquina.